



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Regularização Ambiental

PARECER ÚNICO: SUPRAM TM/AP | **PROTOCOLO Nº 0491598/2012**

Indexado ao(s) Processo(s)

Licenciamento Ambiental Nº 02346/2012/001/2012	LP + LI	DEFERIMENTO
Outorga poço tubular nº 06747/2012	Autorização de perfuração	Deferida
Outorga captação em nascente nº 06748/2012	Autorização de perfuração	Deferida

Empreendimento: **GECIMAR FERNANDES DA CUNHA**

CPF: **273.556.836-91** | Município: **Monte Alegre de Minas/MG**

Unidade de Conservação: -

Bacia Hidrográfica: **RIO PARANAIBA**

Sub Bacia:

Atividades objeto do licenciamento:

Código DN 74/04	Descrição	Classe
G- 02-01-01	AVICULTURA DE CORTE E REPRODUÇÃO	4
G-02-07-0	BOVINOCULTURA DE CORTE	NP

Medidas mitigadoras: SIM NÃO

Medidas compensatórias: SIM NÃO

Condicionantes: SIM NÃO

Automonitoramento: SIM NÃO

Responsável Técnico pelo empreendimento:
Stella Rodrigues de Arruda Lellis

Registro de classe

Responsável Técnico pelos Estudos Técnicos Apresentados:
Stella Rodrigues de Arruda Lellis

Registro de classe:
CREA/MG: 89901/D

Relatório de vistoria/auto de fiscalização: 004133/2012

DATA: 05/06/2012

Data: 23/07/2012

Equipe Interdisciplinar:	Registro de classe	Assinatura
Amilton Alves Filho		
Eliete de Souza Vilarinho		
Kamila Borges Alves		
Ciente: José Roberto Venturi		



1. INTRODUÇÃO

O empreendedor Gecimar Fernandes da Cunha requereu, junto a SUPRAM/Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, Licença Prévia e de Instalação concomitantes para a instalação de uma granja de aves no imóvel denominado Sítio Bela Vista, localizado no município de Monte Alegre de Minas/MG, através do preenchimento do FCEI, e consequente obtenção do FOB. O processo de licenciamento ambiental foi formalizado, conforme documento de fl. 003 em 23/04/2012, anexado aos estudos ambientais apresentados.

O processo em questão refere-se a um projeto de criação de avicultura de corte e reprodução (G-02-01-01) com um plantel de 173.000 cabeças, sendo classificado de acordo com a DN COPAM nº 74/04, como classe 04, sendo de grande porte e pequeno potencial poluidor. A atividade secundária inclui a bovinocultura de corte com 30 cabeças.

A vistoria no referido empreendimento foi realizada no dia 05/06/2012, acompanhado do proprietário do imóvel e representante da empresa integradora.

O acesso ao empreendimento é feito a partir de Uberlândia/MG, sentido Prata/MG pela MGT 497, até o Km 27. Daí entra à direita e percorre por mais 21 Km até a sede do imóvel (coordenadas geográficas S 19º 04' 2,3" e W 48º 41' 2,6"), no município de Monte Alegre de Minas/MG.

As informações aqui descritas são extraídas dos estudos apresentados e por constatações aferidas na vistoria realizada pela equipe de análise técnica da SUPRAM TMAP.

2.0 DIAGNÓSTICO AMBIENTAL

2.1 CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Conforme Relatório de Controle Ambiental (RCA) o imóvel possui área total de 24,20 hectares.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Regularização Ambiental

No quadro a seguir, estão detalhados o uso e a ocupação do solo dentro do sítio Bela Vista.

ITEM	CULTURA	Ha
1	Pastagens	14,5146
2	Área de Preservação Permanente	3,4929
3	Reserva legal dentro do imóvel	4,84
4	Edificações	0,4877
5	Cerrado Remanescente/voçoroca	0,8648
6	Área total do Imóvel conforme matrícula nº 6.702	24,20

Fonte: Planta topográfica em anexo ao processo de licenciamento ambiental.

Para o desenvolvimento das atividades descritas, o empreendedor pretende construir (quatro) galpões com capacidade de alojamento para 43.250 aves em cada galpão, totalizando 173.000 aves.

O solo predominante na área de influência do empreendimento é do tipo Latossolo vermelho amarelo. Os latossolos são os solos mais velhos e profundos do mundo, são solos minerais, com horizonte B latossólico imediatamente abaixo de qualquer um dos tipos de horizonte diagnóstico superficial. Os sedimentos são de composição argilo-arenosa, coloração vermelha amarronzada, grãos vermelhos. São solos em avançado estágio de intemperização muito evoluídos, como resultado de energéticas transformações no material constitutivo. Os solos são virtualmente destituídos de minerais primários ou secundários menos resistentes ao intemperismo, e têm capacidade de troca de cátions baixa. São em geral solos fortemente ácidos com baixa saturação por bases, distróficos ou álicos. E necessitam de planos de manejo adequado para alcançar boas produtividades. A topografia do local varia de plana a suavemente ondulada.

Todos os insumos e produtos que serão utilizados na atividade de avicultura serão provenientes da empresa integrada (BRF- Brasil Foods). O transporte de ração da fábrica a propriedade será feito em caminhão graneleiro. Ao chegar ao empreendimento à ração será



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Regularização Ambiental

transferida para silos graneleiros que serão instalados próximos aos galpões. Os demais produtos como medicamentos, vacinas e material de limpeza dos galpões, serão armazenados em local específico na proximidade das instalações

O sistema de criação será o de avicultura de corte e reprodução, em integração com a BRF- Brasil Foods, com sede em Uberlândia/MG. O manejo do sistema de criação é o confinado, onde os animais recebem todas as condições necessárias para atingirem os melhores desempenhos de produção, quando os animais atingem a idade de abate são todos retirados ao mesmo tempo. Conforme informado nos estudos ambientais as aves vão chegar ao alojamento com peso médio de 40 g e idade de 1 dia, permanecendo por um período de aproximadamente 30 dias e saem para o abate com peso aproximado de 1.40 kg.

Em relação à caracterização das áreas do entorno do empreendimento, destacam-se, principalmente, propriedades com cultivo de culturas anuais, perenes e bovinocultura de corte e leite em sistema extensivo. A granja será implantada a aproximadamente 70 Km do núcleo populacional mais próximo distânci suficiente para não ocorrer problemas advindos principalmente por odores desagradáveis.

O efluente sanitário produzido no imóvel atualmente é direcionado para fossa comum. Portanto, o empreendedor deverá construir fossa séptica para atender a demanda sanitária do empreendimento. A construção da fossa deverá seguir as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT)

2.2 RESERVA LEGAL

A área correspondente à reserva legal encontra-se localizada dentro da propriedade e está averbada na matrícula do imóvel nº 6.702 conforme Av- 4-6.702/2005, correspondendo a 4,84 hectares, não inferior aos 20% (vinte por cento) exigidos por lei. Trata-se de uma área constituída de vegetação de cerrado e campo cerrado e não há necessidade de apresentação de Projeto Técnico de Reconstituição da Flora (PTRF). No entanto, precisa ser isolada da influência de animais domésticos. Assim, será condicionado o isolamento da área.



2.3 INTERVENÇÃO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE

As áreas de preservação permanente (APP's) da propriedade em análise somam **3,4929** hectares e está contígua a área de reserva legal averbada. O empreendedor formalizou requerimento na SUPRAM TMAP, em 15 de junho de 2012 referente à regularização de 01 (uma) intervenção em área de preservação permanente, discriminadas a seguir:

1- Intervenção em uma área de 8,0 m² nas coordenadas geográficas (S 19° 4' 2" e W 48° 41' 2"), para captação de água com a finalidade de consumo humano.

A intervenção em questão é caracterizada como de baixo impacto conforme regramento do artigo 13 § 4º da Lei Florestal Estadual 14.309/2002, c/c artigo 1º, inciso II da DN 76/2004, caracterizado pela captação d' água.

Considerando que a intervenção é de baixo impacto ambiental e ainda a inexistência de alternativa técnica locacional, sugere-se a autorização e a permanência em área de preservação permanente ocupando uma área de 8,0 m².

2.3.1 MEDIDAS MITIGADORAS

As ações relacionadas para mitigar a intervenção em APP incluem a construção de curvas de nível à montante do ponto de captação para evitar o carreamento de solo por erosão laminar para dentro do corpo hídrico, impedindo o seu assoreamento bem, como a sua eutrofização; e a adoção de técnicas de manejo adequada na semeadura de pastagens ou plantio das culturas agrícolas, visando a proteção do solo contra processos erosivos.

O empreendedor deverá isolar o ponto de captação d' água da influência de animais domésticos mediante a construção de cerca de arame.

2.3.2 MEDIDAS COMPENSATORIAS

Realizar o plantio de espécies nativas de cerrado em uma de **600 m²** a montante do ponto de captação como medida compensatória das intervenções em área de preservação permanente. Este plantio deve ser feito com espécies nativas do cerrado no espaçamento de 4x4 metros, totalizando assim **38 mudas**.



É importante que se faça o plantio com boas condições de umidade de solo, realize o controle de formigas cortadeiras, o coroamento freqüente e promova o cercamento da área em recomposição.

Insta ressaltar, que a inexecução total ou parcial das medidas mitigadoras, compensatórias, ensejará sua remessa ao Ministério Público, para execução das obrigações, sem prejuízo das demais sanções legais, nos termos do art. 7º da DN COPAM 076/2004 e art. 8º, Portaria IEF nº 054 de 14 de abril de 2004.

3.0 INTERVENÇÃO AMBIENTAL PARA SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO

O empreendedor apresentou o Documento Autorizativo Para Intervenção Ambiental DAIA nº 0020226-D emitido pelo núcleo de Regularização Ambiental de Uberlândia/MG para corte de 50 árvores isoladas em uma área de 5,8730 hectares de pastagem. A limpeza da área é necessária para a instalação dos galpões destinados a avicultura de corte. Vale ressaltar que a autorização já foi emitida em 13/04/2012.

4.0 UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS

A propriedade está localizada na Bacia Hidrográfica do rio Paranaíba. Foi autorizado pelo órgão ambiental a perfuração de 01 (poço) poços tubular para atender a demanda hídrica do empreendimento na fase de operação, conforme processo administrativo nº 06747/2012. Existe ainda 01 (uma) captação em urgência com regularização junto ao órgão ambiental, conforme certidão de Uso de volume Insignificante nº 06748/2012 com validade de 03 (três) anos, sendo o uso desse recurso hídrico considerado insignificante de acordo com a Deliberação Normativa CERH-MG nº 09 de 2004 e, nos termos do art 18 § 1º da lei 3.199/1999.

5.0 IMPACTOS IDENTIFICADOS NO SISTEMA PRODUTIVO E AS RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

- Animais mortos durante o processo produtivo;**

Os animais mortos durante o processo produtivo deverão ser encaminhados para câmaras de compostagem devidamente construída e manejadas corretamente. A compostagem é um processo biológico de transformação de resíduos orgânicos em



substância húmicas. Em outras palavras, a partir da mistura de restos de animais mortos, estercos, palhas, etc. (matéria-prima), obtém-se, no final do processo, um adubo orgânico homogêneo, sem cheiro, de cor escura, estável, solto, pronto para ser usado em qualquer cultura sem causar dano e proporcionando uma melhoria nas propriedades físicas, químicas e biológicas do solo.

A transformação dos resíduos ocorre principalmente através da ação de microorganismos, podendo ser subdividida em duas etapas: uma física (desintegração) e outra química (decomposição). Durante a compostagem, há desprendimento de gás carbono, energia e água (na forma de vapor), devido à ação de microrganismos. Parte da energia é usada para o crescimento dos microrganismos, sendo o restante é liberado como calor. Como resultado, o material que está sendo compostado se aquece, atinge uma temperatura elevada, resfria e atinge estágio de maturação. Após a maturação o adubo orgânico, também conhecido como composto orgânico, este estará pronto, sendo constituídos de partes resistentes dos resíduos orgânicos, produtos decompostos e microrganismos mortos e vivos.

Após a compostagem os resíduos sólidos deverão ser aplicados nas áreas de pastagem como adubo orgânico, não constituindo risco de contaminação dos recursos hídricos e do solo, além de substituir o uso de adubos químicos. Será condicionada a comprovação da construção da composteira na formalização da licença de operação.

- Embalagens de medicamentos veterinário e resíduos adversos que serão gerados no processo produtivo.**

Frascos vazios de medicamentos, vacinas, seringas e suas embalagens deverão ser armazenados temporariamente em tambores localizados em locais específicos, até serem recolhidos pelos técnicos da empresa integradora para a disposição final adequada, obedecendo ao que preconiza a resolução CONAMA N°3 58/2005.

- Resíduos da Avicultura**

A avicultura produzira em média por ano 700 toneladas/ano de cama de frango. A cama de frango é um material muito heterogêneo nas suas composições químicas, com altos níveis de cinza, e minerais como cobre, zinco e selênio. Devido a sua riqueza e concentração de macro e micronutrientes poderá ser utilizada como adubo orgânico numa



taxa de aplicação de 5,0 toneladas/hectare dividido em 02 (duas) vezes por ano, ou de acordo com análise química do solo e demanda de nutrientes pelas plantas cultivadas. De acordo com o estudo ambiental apresentado a cama de frango será comercializada com terceiros. É importante salientar que este resíduo não poderá ser aplicado em áreas de reserva legal, áreas de preservação permanente e nascentes. Após a retirada da cama de frango os galpões passaram por um processo de higienização e troca da cama de frango. A lavagem do galpão é de apenas 01 (uma) vez por ano, quando ocorrer a retirada total da cama de frango. O desinfectante utilizado é fornecido pela empresa integradora e a aplicação é acompanhada por um responsável técnico. O volume utilizado é muito baixo e não representa risco de contaminação ambiental se for aplicado dentro das normas técnicas vigentes.

- **Lixo doméstico**

O lixo doméstico deverá ser totalmente segregado, a parte orgânica poderá ser utilizada na produção de adubo e em relação à parte inorgânica, esta deverá ser estocada em local específico para posterior destinação para aterro sanitário.

- **Efluente sanitário**

O imóvel atualmente possui 01 (uma) casa sede e não têm nenhum morador. Com a instalação da granja o imóvel vai contar com funcionários. Assim, o empreendedor deverá construir uma fossa séptica de acordo com as normas técnicas vigentes (ABNT NBR 7229/1993 e NBR 13969.

6.0 CONTROLE PROCESSUAL

O processo encontra-se formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual, haja vista a apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental em vigor, conforme enquadramento no disposto da Deliberação Normativa nº 74/2004.

Da mesma forma, o local e o tipo de empreendimento encontra-se de acordo com as normas, leis e regulamentos municipais, conforme Declaração da Prefeitura Municipal de Monte Alegre de Minas– MG, presente nos autos.



7.0 CONCLUSÃO

A equipe interdisciplinar de análise deste processo, do ponto de vista técnico e jurídico, opina pelo deferimento da concessão da Licença Prévia e de Instalação concomitantes para o empreendimento Sítio Bela Vista, de propriedade do Srº Gecimar Fernandes da Cunha localizado no município de Monte Alegre de Minas/MG, **desde que atendidas às medidas mitigadoras de impactos ambientais descritas neste parecer e no PCA apresentado, aliadas às condicionantes listadas no anexo I, ouvida a Unidade Regional Colegiada do Conselho Estadual de Política Ambiental do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba.**

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.

Cabe esclarecer que a SUPRAM TMAP não possui responsabilidade técnica sobre os projetos de sistemas de controle ambiental e programas de treinamento aprovados para implantação, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos de inteira responsabilidade da própria empresa, seu projetista e/ou prepostos.

Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos Anexos deste parecer único poderão ser resolvidos junto à própria SUPRAM, mediante análise técnica e jurídica, desde que não alterem o mérito/conteúdo das condicionantes.

8.0 VALIDADE

03 (Três) anos.

Data: 23/07/2012		
Equipe Interdisciplinar:	Registro de classe	Assinatura
Amilton Alves Filho		
Eliete de Souza Vilarinho		
Kamila Borges Alves		
Ciente: José Roberto Venturi		



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Regularização Ambiental

ANEXO I

Processo COPAM Nº: 02346/2012/001/2012	Classe/Porte: 4/P	
Empreendedor: GECIMAR FERNANDES DA CUNHA		
CPF: 273.556.836-91		
Atividade: AVICULTURA DE CORTE E REPRODUÇÃO E BOVINOCULTURA		
Endereço: ZONA RURAL		
Localização: SÍTIO BELA VISTA (SÍTIO G-4)		
Município: MONTE ALEGRE DE MINAS MG		
Referência: CONDICIONANTES DA LICENÇA	VALIDADE: 3 anos	
ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO*
1	Apresentar relatório quali-quantitativo de todos os resíduos sólidos gerados durante as obras de instalação dos galpões, bem como a destinação de todos os resíduos gerados, conforme anexo II.	Na Formalização da LO
2	Comprovar a instalação do sistema de tratamento de efluentes sanitários de acordo com as normas técnicas vigentes.	Na Formalização da LO.
3	Comprovar a construção das composteiras destinadas ao tratamento de animais mortos durante o processo produtivo.	Na Formalização da LO.
4	Comprovar a outorga definitiva do poço tubular que será perfurado.	Na Formalização da LO.
5	Comprovar a instalação de cerca de arame nas áreas de reserva legal e ponto de captação de água para evitar a influência de animais domésticos.	Na Formalização da LO.
6	Comprovar a execução da medida compensatória conforme descrito no item 2.3.2 do parecer único.	Na Formalização da LO.

* Prazo contado a partir do recebimento do Certificado de Licença.

Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos Anexos deste parecer único poderão ser resolvidos junto à própria SUPRAM, mediante análise técnica e jurídica, desde que não alterem o mérito/conteúdo das condicionantes.



ANEXO II

1.0 RESÍDUOS SÓLIDOS

Na formalização da Licença de Operação o empreendedor deverá apresentar junto a SUPRAM TMAP os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados, contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DISPOSIÇÃO FINAL		OBS
Denominação	Origem	Classe	Taxa de Geração (Kg/mês)	Razão social	Endereço Completo	Forma (*)	Empresa Responsável	
							Razão	Endereço
1- Reutilização (*)	6- Co-processamento							
2- Reciclagem	7- Aplicação no solo							
3- Aterro Sanitário	8- Estocagem temporária (informar quantidade estocada)							
4- Aterro Industrial	9- Outras (especificar)							
5- Incineração								

Os resíduos devem ser destinados somente para empreendimentos ambientalmente regularizados junto à administração pública. Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente à SUPRAM TMAP, para verificação da necessidade de licenciamento específico.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendimento.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos Anexos deste parecer único poderão ser resolvidos junto à própria SUPRAM, mediante análise técnica e jurídica, desde que não alterem o mérito/conteúdo das condicionantes.